



LEI Nº 2.208, de  
14 de DEZEMBRO de 1990

Altera e amplia dispositivos da  
Lei Municipal nº 1.925, de 22  
de Outubro de 1986 (Uso do So-  
lo).

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Pro. 513-AN	Fl. 34
Segue: 35	
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os incisos III, V e VI, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 1.925, de 22 de Outubro de 1986, ficam acrescidos de itens, conforme redação que seguem:

Artigo 6º - ...

§ Único - ...

III - Residencial Média Densidade

...

III - 20 - Sotep Z III-20

"Partindo do centro da rotatória existente no cruzamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Rua Durval Rocha, segue-se pela Avenida 2, do Loteamento "Portal das Colinas", até encontrar o prolongamento da margem sudeste da Alameda C do Loteamento Jardim Pérola, onde, defletindo-se à esquerda, segue-se por este prolongamento até cerca da divisa da propriedade da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá; defletindo-se à esquerda, seguimos por esta divisa até encontrar a Avenida Ariberto Pereira da Cunha, donde, defletindo à esquerda e seguindo por esta Avenida, encontramos a rotatória situada no cruzamento com a Rua Durval Rocha, início da presente descrição."

III - 21 - Próximo ao Bairro de São Dimas Z III-21

"Corresponde à área contida por uma linha que tem como ponto de partida o entroncamento da Estrada Municipal GTG-010 com a variante de acesso à sede do Bairro da Colônia do Piaguí, segue pela GTG-010 até encontrar o limite norte das "Chácaras Santana", deflete à esquerda contornando a área das "Chácaras Santana" e, subsequentemente, continua por uma linha que liga a divisa oeste das "Chácaras Santana" à divisa leste do Loteamento São Manoel, segue por esta divisa leste, continua por uma reta que liga esta divisa ao vértice extremo norte do Loteamento "São Dimas", segue pelas divisas norte dos Loteamentos "São Dimas" e "Chácaras São Dimas" até encontrar a Estrada Municipal GTG-010 donde, seguindo por esta Estrada Municipal, encontramos o



LEI Nº 2.208, de  
14 de DEZEMBRO de 1990

- fls. 2 -

Artigo 1º - ...

III - 21 - ...

entrocamento que é o ponto de partida desta descrição."

V - Estritamente Residencial

...

V - 5 - Jardim Panorama II Z V-5

"Correspondente à área compreendida pelos limites do Loteamento "Jardim Panorama II."

VI - Interesse Turístico

...

VI - 4 - Clube Literário Z VI-4

"Tomamos como ponto de referência o Ponto R (PR), situado no cruzamento do alinhamento dos eixos da Avenida Ministro Urbano Marcondes com o eixo da Rua Sargento Baracho. Deste ponto segue pelo eixo da Rua Sargento Baracho, em direção à Avenida Presidente Vargas numa distância de 105,00 m até encontrar o Ponto S (PS); deste ponto deflete à direita em ângulo de 90º e segue em linha reta atravessando a Rua Sargento Baracho numa distância de 6,90 m, até encontrar o Ponto 1 (P1); início da presente descrição. Deste ponto segue na mesma reta e sentido anterior, numa distância de 59,45 m, confrontando com propriedades de Juarez Barroso Veras e Nelo Zampieri, até encontrar o Ponto 2 (P2); deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue numa distância de 40,00 m, confrontando com o logradouro público Rua Cândido Dinamarco, até encontrar o Ponto 3 (P3); deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 98º e segue em linha reta numa distância de 31,00 m, confrontando com propriedade de Antonio Coelho Guimarães, até encontrar o Ponto 4 (P4); deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 82º e segue em linha reta numa distância de 6,60 m, confrontando com propriedade de Darcy Marotta, até encontrar o Ponto 5 (P5); deste ponto deflete à direita em ângulo de 82º e segue em linha reta numa distância de 30,67 m, confrontando

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*



LEI Nº 2.208, de  
14 de DEZEMBRO de 1990

Câmara Municipal de Guaratinguetá  
Proo. 513-AN Pl. 36  
Segue: 37  
Rubrica. *[Handwritten Signature]*

- fls.3 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 1º - ...

VI - 4 - ...

com propriedade de Darcy Marotta, até encontrar o Ponto 6 (P6); deste ponto segue na mesma reta e sentido anterior, atravessando o logradouro público Rua Sargento Baracho numa distância de 13,80 m, até encontrar o Ponto 7 (P7); deste ponto deflete à direita em ângulo de 92º e segue em linha reta numa distância de 59,20 m, confrontando com o logradouro público Rua Sargento Baracho, até encontrar o Ponto 8 (P8); deste ponto segue 15,70 m, em curva para a esquina da Rua Sargento Baracho com a Avenida Presidente Vargas, até encontrar o Ponto 9 (P9); deste ponto segue em linha reta numa distância de 46,50 m, confrontando com o logradouro público Avenida Presidente Vargas, até encontrar o Ponto 10 (P10); deste ponto segue 15,80 m em curva para a Avenida Presidente Vargas, com a Rua Monsenhor Manoel Meirelles, até encontrar o Ponto 11 (P11); deste ponto segue em linha reta numa distância de 84,00 m, confrontando com o logradouro público Rua Monsenhor Manoel Meirelles, até encontrar o Ponto 12 (P12); deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue em linha reta numa distância de 60,00 m, confrontando com Sergio Antunes Marques e Antonio Gilberto Filippo Fernandes, até encontrar o Ponto 13 (P13); deste ponto segue na mesma reta e sentido anterior, atravessando o logradouro público Rua Sargento Baracho, numa distância de 13,80 m, até encontrar o Ponto 14 (P14); deste ponto deflete à direita em ângulo de 90º e segue em linha reta numa distância de 16,20 m, confrontando com o logradouro público Rua Sargento Baracho, até encontrar o Ponto 1 (P1), início da presente descrição, fechando um polígono com área inscrita de 7.986,73 m<sup>2</sup>. A presente gleba é composta pelos lotes nºs 10, 11, 12, 13, 35, 36, 37 e 38 da quadra 3, e pelos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 da quadra 4, do Loteamento Vila Paraíba."

.....  
Artigo 2º - Fica acrescido ao parágrafo único do artigo 6º, da Lei nº

*[Handwritten Signatures]*



LEI Nº 2.208, de  
14 de DEZEMBRO de 1990

Artigo 2º - ...

1.925/86, o inciso XIII, que passa a ter a seguinte redação:

XIII - Industrial III

XIII - 1 - Praia Grande Z XIII-1

"Partindo do centro do Bairro da Colônia do Piaguí e seguindo primeiramente pela Estrada Municipal GTG-438 (Estrada Balão da Colônia) e depois pela Estrada GTG-434, percorrendo uma distância total aproximada 2.680 m, atinge-se o centro da referida área, situado sobre o eixo da Estrada Municipal GTG-435, de formato circular e com raio de 150m, encerrando uma área de 70.686,00 m2."

Artigo 3º - O inciso XII, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 1.925/86, passa a ter a seguinte redação:

XII - Corredores

XII - 1 - Corredores Comerciais

"Pertencem aos corredores comerciais, os imóveis com frente para os seguintes logradouros públicos, nos trechos descritos:

CORREDOR TIPO A:

- . Rua Visconde de Guaratinguetá
- . Rua Pires Barbosa
- . Rua Raul Pompéia
- . Rua Martim Cabral
- . Av. Rangel de Camargo

CORREDOR TIPO B:

- . Av. Contorno Leste
- . Av. João Pessoa
- . Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira
- . Rua Santos Dumont
- . Av. Padroeira da Brasil
- . Av. Rui Barbosa
- . Rua Antonio de Oliveira Portes
- . Av. Nossa Senhora de Fátima
- . Rodovia Paulo Virgínio (dentro do Perímetro Urbano)



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.208, de  
14 de DEZEMBRO de 1990

Câmara Municipal de Guaratinguetá  
Proc. 513-AN Fl. 38  
Segue: 33  
Rubrica: *[assinatura]*

- fls.5 -

Artigo 3º - ...

CORREDOR TIPO C:

- . Estrada Guaratinguetá 452 - Cidade - Potim
- . Estrada Guaratinguetá 040 - Potim - Distrito Industrial

CORREDOR TIPO D:

- . Rodovia Washington Luiz
- . Marginal da Dutra

CORREDOR TIPO E:

- . Av. Carlos Rebello Junior (entre a Av. Presidente Vargas e Av. Pedro de Toledo)
- . Av. Presidente Vargas (lado ímpar)
- . Rua Cândido Dinamarco
- . Av. Pedro de Toledo
- . Av. Ministro Urbano Marcondes
- . Av. Monte Castelo.

Parágrafo Único - Todos os imóveis existentes nos Corredores Comerciais elencados nesta Lei e que estejam em situação não conforme, poderão regularizar sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta Lei.

Artigo 4º - Fica extinto o inciso XI-2, do parágrafo Único do artigo 6º, da Lei nº 1.925/86, considerando que foi substituído pelo inciso III-21, constante do artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - Os incisos VI, alínea "d" e IX, do artigo 9º, da Lei nº 1.925/86, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 9º - ...

VI - Comércio e Serviços Incomodos CS4 - Compreendem:

...  
"d) Estabelecimentos que utilizam máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos motorizados e/ou serviços de funilaria, serralheria, carpintaria, etc.)."

.....  
IX - Comércio e Serviços em Geral - CS1 - Compreendem:

a) Estabelecimentos de comércio ou serviços, não enquadrados nas categorias CS5, CS4, CS3 e CS2.

*[assinatura]*



LEI Nº 2.208, de  
14 de DEZEMBRO de 1990

Câmara Municipal de Guaratinguetá  
Proc. 513-AN Pl. 39  
Segue: 70  
Rubrica. *mf*

- fls.6 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 5º - ...

IX - '....

- ....
- b) Depósito de tintas e/ou pneus, com espaço coberto dedicado a esta atividade com área inferior a 200,00 m<sup>2</sup>, estoque máximo de 250 m<sup>3</sup> e empilhamento máximo com altura de 2,5 m.
- c) Depósito de botijões de gás, com no máximo 20 unidades de 13 Kg cada.

.....  
Artigo 6º - Os Quadros I e III, anexos à Lei nº 1.925/86, instituídos nos artigos 10 e 15, respectivamente, passam a vigorar em conformidade com os Quadros I e III anexos e integrantes desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de Dezembro de 1990.-

*[Signature]*  
= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =  
PREFEITO

*[Signature]*  
= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXII.

QUADRO I

ZONA	LE- GEN DA	USOS PERMITIDOS	AREA MINIMA (Hs. 2)	FRENTE MINIMA (metros)	RECUOS MINIMOS (METROS)			TAXA OCU- PAÇÃO	CDE- APROVEI- TAMENTO	Nº DE ME- TRE
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
I Centro Principal		R1a, CS1, CS3, I1, R2	150,00	5,00	2,00	(*)	(*)	.80	2,00	-
		R1a, CS1, CS3, I1, R2	300,00	10,00	2,00	(*)	(*)	.70	3,00	-
		R1a	600,00	15,00	2,00	(*)	(*)	.70	4,00	-
		CS1, CS3, I1, R2	600,00	15,00	4,00	(*)	(*)	.70	4,00	8
II Residencial Alta Densidade (*6)		R1a, CS3, I1, CS1	150,00	5,00	4,00	(*)	(*)	.70	2,00	-
		R2, CS2	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.70	2,00	-
		R2	500,00	15,00	4,00	2	2	.70	4,00	8
		R1a, R1b, I1, CS1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.70	2,00	-
III Residencial Média Densidade (*6)		R2	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.70	2,00	-
		R2	500,00	15,00	4,00	2	2	.70	4,00	8
		R3	10.000,00	30,00	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	-
		R1a, R1b, CS1, I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.60	2,00	-
IV Residencial Baixa Densidade (*6)		R2, CS2, CS4, I2-1	500,00	15,00	4,00	2	2	.60	2,00	-
		R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.60	1,50	3
V Estritamente Resi- dencial		R1a, R1b, CS1, CS3	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.60	2,00	-
		R2, CS2	500,00	15,00	4,00	2	2	.60	2,00	-
VI De Interesse Turis- tico		CS1, I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.70	1,00	-
		CS4, CS5, I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	15,00	4	4	.70	1,00	-

Câmara Municipal de Guaratinguetá  
 Proc. 513-101/1990  
 Segue: 41  
 Rubrica: *[assinatura]*

*[assinatura]*  
 11/10

QUADRO I

LE- GEN DA..	ZONA	USOS PERMITIDOS	AREA MINIMA (Ms. 2)	FRENTE MINIMA (metros)	RECUOS MÍNIMOS (METROS)			TAXA OCU- PAÇÃO	CCE- APROVEI- TAMENTO	Nº DE MEN
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
VIII	Industrial - Potim	CS1, I1 CS4, CS5, I2-1, I2-2, I2-3, I2-4, I3-1, I3-2, I3-3, I3-4, I4-1, I4-2, I4-3, I4-4	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.70	1,00	-
IX	Institucional	CS1, R1a, R2	1.000,00	20,00	15,00	4	4	.70	1,00	-
X	Comércio e Serviços de Grande Porte	R1a, R1b, CS1 R2, CS2, CS3, CS4, I1, I2-1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.70	2,00	-
XI	Especial	R1a R3	500,00 1.000,00 10.000,00	15,00 20,00 50,00	4,00 4,00 (*2)	2 2 (*2)	2 2 (*2)	.50 .30	.50 .30	- -
XII	Corredores	R1a, CS1, CS3, I1 R2, CS2, CS4 R1a, CS1, CS3, I1 R2, CS2, CS4, CS5 (*4) R1a, CS1, CS3, I1 R2, CS2, CS4, CS5 (*4) I2-1, I2-2	250,00 500,00 250,00 500,00 250,00 500,00 1.000,00	10,00 10,00 10,00 15,00 10,00 15,00 20,00	(*1) (*1) (*1) (*1) (*1) (*1) (*1)	2 2 2 2 2 2 3	(*) 2 (*) 2 (*) 2 3	.70 .70 .70 .70 .70 .70 .70	2,00 2,00 2,00 2,00 2,00 2,00 2,00	- - - - - - -

Câmara Municipal de Guaratinguetá  
 Proo. 513-AN Pl. 141  
 Segue: 42  
 Rubrica: MP

*[Handwritten signature]*

QUADRO I

ZONA	LE- GEN DA	USOS PERMITIDOS	AREA MINIMA (ms. 2)	FRENTE MINIMA (metros)	RECUOS MINIMOS (METROS)			TAXA OCU- PAÇÃO	CDE- APROVEI- TAMENTO	Nº DE MEN- *72
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
Corredor Tipo D		R1a, CS1, I1 CS2, CS4, CS5 (*4), I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	250,00	10,00	(*1)	2	(*)	.70	2,00	-
					(*1)	3	3	.70	2,00	-
Corredor Tipo E		R1a CS1 (*5) R2 R2	250,00	10,00	5	(*)	(*)	.70	1,50	3
					5	(*)	(*)	.70	2,00	3
					5	(*)	(*)	.70	2,00	3
					5	(*)	(*)	.70	4,00	-
Industrial Praia Grande		CS1, I1 I2-1, I3-1, I4-1	1.000,00	50,00	15	4	4	.60	1,00	-
					15	5	4	.50	1,00	-

Câmara Municipal de Guaratinguetá  
 Proc. 513-AN Pl. 42  
 segue: 43  
 Rubrica: *[Signature]*

QUADRO I

ZONA	LE- GEN DA...	USOS PERMITIDOS	AREA MINIMA (Ms. 2)	FRENTE MINIMA (metros)	RECUOS MÍNIMOS (METROS)			TAXA OCU- PAÇÃO	COE- APROVEI- TAMENTO	Nº MAX DE PAV MENTOS
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			

OBSERVAÇÕES:

\* - Recuo determinado pelo Código de Obras em vigor e/ou pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo

\*1 - Vide Quadro III

\*2 - Normas para Conjuntos Habitacionais

\*3 - Inclusive o pavimento térreo

\*4 - Exceto alínea b

\*5 - Restrito a:

- . Boutiques e Restaurantes
- . Institutos de Beleza
- . Escritórios / Consultórios de Prestação de Serviços
- . Academias de Ginástica e Dança
- . Escolas
- . Creches e similares
- . Lava-rápido
- . Locadoras de vídeo
- . Instituições Beneficentes/Filantropicas
- . Comércio e Prestação de Serviços na área da Informática
- . Repartições Públicas / Autarquias
- . Drogarias e Farmácias
- . Rotisseries e Bufets (sem consumação no local)

\*6 - As edificações a serem construídas nessas zonas deverão obedecer a legislação vigente no tocante ao Gabarito de Altura do Ministério da Aeronáutica.

Câmara Municipal de Guaratinguá  
 Proc. 513-AN Pl. 43  
 Segue: 44  
 Subrica. *[assinatura]*

*[assinatura]*

Câmara Municipal de Guaratinguá  
 Proc. 513-AN  
 Reg. 45  
 Subst. *[assinatura]*  
 Fl. 44

CORREDORES COMERCIAIS

RECUOS OBRIGATORIOS

	4,00m	5,00m	10,00m	15,00m	20,00m
Avenida Juscelino K, de Oliveira	X 0				
Avenida Rangel de Camargo	X 0				
Avenida Martin Cabral	X 0				
Rua Visconde de Guaratingueta	X 0				
Avenida Santos Dumont	X 0				
Avenida João Pessoa	X 0				
Avenida Rui Barbosa	X 0				
Avenida Pedreira do Brasil	X 0				
Rua Pires Barbosa				X 0	
Estrada GTG - 452 - Cidade Potim				X 0	
Estrada STG- 040 - Potim Futuro Distrito Industrial				X 0	
Rodovia Washington Luiz - entre o Córrego do Paturi e divise c/ Lorena				X 0	X 0
Avenida Raul Pompeia - Lado CEAGESP	X 0				
Avenida Raul Pompeia - Lado Vila Bela	X 0				
Rua Antonio de Oliveira Cortes - Potim	X 0				
Avenida Marginal Rodovia Presidente Dutra	X 0				
Avenida Carlos Rebelio Junior	X 0				
Avenida Presidente Vargas	X 0				
Avenida Ministro Urbano Marcondas	X 0				
Avenida Pedro de Toledo	X 0				
Avenida Candido Dinamarco	X 0				
Avenida Monte Castelo	X 0				X 0
Rodovia Paulo Virgínia - Centro do Perimetro Urbano					
Rodovia Washington Luiz - Entre Rod. Pres. Dutra e Córrego do Paturi	X 0				

Legenda: x = R1a, R1b      0 = Usos D. Pais

*[assinatura]*

